ANTEPROJETO DE LEI N.º DE 2016

DISPÕE sobre o direito ao aleitamento materno no município de Marabá, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, Estado do Pará:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Todo estabelecimento localizado no Município de Marabá deve permitir o aleitamento materno em seu interior, independentemente da existência de áreas segregadas para tal fim.

Art. 2º. - Para fins desta Lei, estabelecimento é um local, que pode ser fechado ou aberto, destinado à atividade de comércio, cultura, recreativa ou prestação de serviço público ou privado.

Art. 3º. - O estabelecimento que proibir ou constranger o ato da amamentação em suas instalações estará sujeito à multa de 50 UFM's, sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marabá, 14 de Março de 2016.

_____
Irismar N. Araújo Melo
Vereadora - CMM

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como base a Lei nº 16.161, recentemente sancionada no Município de São Paulo.

Desde 1991, a Organização Mundial da saúde, e, associação com a UNICEF, tem empreendido um esforço mundial no sentido de proteger, promover e apoiar o aleitamento materno.

A principal Recomendação da Organização Mundial da Saúde – (OMS) relativa à amamentação é a seguinte: "As crianças devem fazer o aleitamento materno exclusivo até 6 (seis) meses de idade. Ou seja, até essa idade, a criança deve tomar apenas leite materno e não deve dar-se nenhum outro alimento complementar ou bebida".

O Artigo 277 da Constituição Federal diz que é dever da família, do Estado e da sociedade promover todos os direitos das crianças e adolescente. E o Artigo 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) "reforça o dever de todos na sociedade de assegurar com absoluta prioridade e efetivação dos direitos à saúde e alimentação, entre outros".

Desde a década de 1980, o Brasil tem incluído na sua agenda de prioridades em saúde a promoção e apoio ao aleitamento materno.

No Brasil, pode-se afirmar que o aleitamento materno é uma prática universal, haja vista que 95% das crianças inicia a amamentação nas primeiras horas de vida. Em 2008, a II Pesquisa Nacional de Prevalência de aleitamento materno mostrou que 67% das crianças iniciam a amamentação na primeira hora de vida.

Mesmo assim, algumas mulheres se sentem constrangidas ao amamentar em público, e muitas sofrem diversos tipos de constrangimentos externos. Em todo o Brasil, nos últimos anos, vem aumentando a ocorrência de protestos denominados "mamaços", realizados em estabelecimentos que de alguma forma tenham constrangido mulheres na hora da amamentação, havendo casos inclusive em que a prática foi proibida.

Ante ao exposto, considerando o interesse público da qual está revestida a proposta, contamos com o apoio dos Nobres Pares na aprovação do presente.

Câmara Municipal de Marabá, 14 de Março de 2016.

_____

Irismar N. Araújo Melo
Vereadora - CMM